



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1044/2007.

Estabelece os valores e as regras para realização de pavimentação com pedras irregulares e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$17,00 (dezesete reais) o valor do metro quadrado de pavimentação, com pedras irregulares, na localidade de Campinas e nas Ruas Prestes Guimarães e Travessão Pinheiro Marcado.

Art. 2º. A área pavimentada e o valor total devido por cada um dos beneficiários são:

Contribuinte	Área em m ²	Valor em R\$
- Sucessores de Arcelino Ferrari	112,58	1.913,86
- Sucessores de José Pedroso dos Santos	283,61	4.821,37
- Ivandino Chechi	77,94	1.324,98
- Ernesto Chechi	64,95	1.104,15
- José Neri Costa da Silva	43,30	736,10
- Pedro Aires da Silva	43,30	736,10
- Juvenal Gonçalves	125,57	2.134,69
- Paulo Valdir Costa da Silva	60,62	1.030,54
- Sucessores de Ipino da Silva Pedroso	54,12	920,04
- Ramão Siqueira	64,95	1.104,15
- João Hamilton Siqueira	153,71	2.613,15
- Rosalina Lima de Castro	88,76	1.508,92
- Sadi de Jesus	103,92	1.766,64
- Nilda Mello dos Santos	153,71	2.613,07
- Francisco Carvalho	64,95	1.104,15
- Mauro Fernandes Birkan	266,29	4.526,93
- Edegar Hemann	768,09	13.057,53
- Jorge Manoel da Maia	95,26	1.619,42
- Laurindo Hermann	103,92	1.766,64
- Janete Saggin	142,15	2.416,55
- José Valdir de Almeida	70,36	1.196,12
- Jorge Bauermann	53,38	907,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- Ilga Maria Seifert	60,18	1.023,06
- Sucessão de Arthur de Paula	58,97	1.002,49
- João Batista Goergen	60,14	1.022,38
- Maria Jurema Hermann	71,09	1.208,53
- Romeu Schwatz	53,43	908,31
- Juvenil Gonçalves	73,99	1.257,83
- Ana Roberta Hermann	215,40	3.661,80
- Acilda Loeblein Birkan	1.256	21.352,00
- José Aldori Amaral de Lima	228,35	3.881,95
- Nelci da Rosa	61,50	1.045,50
- Lisiane Damiani	107,50	1.827,50
- Justina Inês Damiani	300,00	5.100,00
- Geni Rebelatto	180,00	3.060,00
- Sucessores de Ivo Domingos Kipper	200,00	3.400,00
- Vilar Domingos da Silva Pinto	65,00	1.105,00
- Luciara Inês de Quadros	115,00	1.955,00
- Denise Weber	117,50	1.997,50
- José Bertoldi	175,00	2.975,00
- Carlos Pazinato	190,00	3.230,00
- Derli José Misso	70,49	1.198,33
- Erasmo Carlos Dellay	381,71	6.489,07
- Lucinda Schneider	175,56	2.984,52
- Vanderlei Campos	82,46	1.401,82
- Hugo Ernesto Winck	156,94	2.667,98
- Kurt Ritter	99,75	1.695,75
- Oscar Winck	47,88	813,96
- Pedro Valderi Veiverberger	101,08	1.718,36
- Comunidade Evangélica Luterana em Cristo	228,76	3.888,92
- Wilson Pazinato	696,92	11.847,64
- Edy Schneider	194,18	3.301,06
- Edilio Corbelini	61,18	1.040,06
- Ademir Schreiner	115,71	1.967,07
- Ari Roque Schreiner	119,70	2.034,90
- Heda Bauermann	146,30	2.487,10
- Clube Esportivo e Recreativo Campinense	359,10	6.104,70
- Jussara Maria de Freitas	103,74	1.763,58
- Sucessão de Osvaldo Plentz	162,26	2.758,42
- Igreja Eva. de Confissão Luterana no Brasil	93,10	1.582,70
- Ido Jost	31,92	542,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 3º. A propriedade rural de Milton João Limberger contou, em sua testada Oeste, que faz frente com a Rua Travessão Pinheiro Marcado, com a pavimentação de 1.705,49 m² (mil setecentos e cinco metros e quarenta e nove decímetros quadrados).

§ 1º. Em virtude de aquela gleba fazer parte de imóvel rural, a qual é explorada com culturas anuais e onde não existe nenhuma edificação, por ora não será cobrada a pavimentação. Todavia, para que ela passe ao perímetro urbano o proprietário ou possuidor a qualquer título, obrigatoriamente, deverá providenciar a regularização correspondente.

§ 2º. Fica expressamente vedado à Administração Municipal autorizar, conceder ou realizar qualquer espécie de serviço de âmbito urbano na área descrita no caput, sem antes do proprietário ou possuidor a qualquer título providenciar a regularização correspondente.

Art. 4º. O contribuinte poderá pagar em até quarenta e oito meses, através de parcelas continuadas, mensal ou semestral, com vencimento da primeira parcela em 31 de janeiro de 2008.

§ 1º. O pagamento em cota única, até 31 de janeiro de 2008, será considerado à vista e dará direito ao desconto de 15% (quinze por cento).

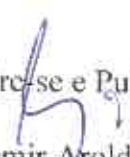
§ 2º. Ocorrendo a inadimplência em três parcelas, sucessivas ou alternadas, o débito será considerado vencido e encaminhado ao departamento competente para tomada das medidas cabíveis.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o prazo de trinta dias para eventuais impugnações.

Saldanha Marinho - RS, 21 de dezembro de 2007.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal